

Câmara Municipal de Campo Belo

APROVADO EM DISCUSSÃO/ÓES
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM OS 111 / 12 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 082/2025

PRESIDENTE

DÁ DENOMINAÇÃO DE CENTRO
ADMINISTRATIVO PREFEITO ROMEU
TARCÍSIO CAMBRAIA.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Centro Administrativo Romeu Tarcísio Cambraia o prédio em que se localizará na nova sede do Poder Executivo de Campo Belo/MG, em construção, situada na Praça Wilson Silva Couto s/nº, Bairro Vila Matilde.

Art. 2º. O Poder Legislativo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora

Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora

Clésio Reis Silva
Vereador

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Vereador

Maruzan Cardoso Vilela
Vereador

Thomás de Paula Cambraia
Vereador

Alessandra Mara Neves Ferreira
Vereadora

Caroline Saraah Neves dos Passos
Vereadora

Douglas Davidson Assunção
Vereador

João Eduardo Freire Teodoro
Vereador

Luiz Libério dos Santos
Vereador

Thales Patrício Camilo
Vereador

Wania Maria Cordeiro
Vereadora

Wilson Pimenta de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente proposição visa prestar uma justa e meritória homenagem ao Sr. **Romeu Tarcísio Cambraia**, cidadão que dedicou significativa parte de sua vida à administração pública de Campo Belo. Exerceu o cargo de Prefeito Municipal por três mandatos, nos quais sua gestão foi marcada por relevantes contribuições ao desenvolvimento do município. Faleceu em novembro de 2024, aos 89 anos, deixando um legado de trabalho e dedicação à nossa cidade.

Denominar o novo centro administrativo do Poder Executivo em sua homenagem é um ato de reconhecimento que perpetua sua memória e associa seu nome a um espaço emblemático da administração municipal, área à qual tanto se dedicou.

No que tange à iniciativa parlamentar para a denominação de prédio público, salienta-se que tal ato não configura invasão de competência do Poder Executivo. Conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da ADI 21544755020188260000, referente à Lei Municipal de Atibaia, há **competência concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo para a matéria**. O referido acórdão reconheceu expressamente a "viabilidade constitucional da denominação levada a termo na lei mitigada", afastando a alegação de violação à separação de Poderes, desde que a lei limite-se à denominação e não avance sobre atos de gestão interna ou destinação do bem.

Dessa forma, o presente projeto de lei, ao apenas conferir o nome de "Centro Administrativo Prefeito Romeu Tarcísio Cambraia" ao novo prédio da sede do Executivo, encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência, sendo plenamente viável e constitucional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.